LEI Nº 621/2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
DE VERTENTE DO LERIO
EM

Cria Adicional de Gratificação de Função para o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder Gratificação de Função aos Servidores designados para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio, que atuam nos processos licitatórios nas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 2º**. Os valores do adicional de gratificação de função previsto no artigo anterior serão os seguintes:
 - a) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente para a Função de Agente de Contratação;
 - b) de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mensalmente para a Função de Pregoeiro;
 - c) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensalmente para a Função de Equipe de Apoio;
- Art. 3º. O adicional de gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores no mês em que houver reajuste de cada exercício financeiro.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros previsto no orçamento para o exercício financeiro em curso e subsequentes.
- **Art. 5º.** O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.
- Art. 6º. O valor do adicional supra, cessará quando o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.
- Art. 7º Será permitido ao Servidor perceber horas extras, bem como diária de campanha com a devida autorização do Secretário da pasta.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O servidor será designado por meio de portaria de nomeação, que deverá ser emitida por meio de memorando do Gabinete do Prefeito Municipal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando as normas contrárias, em especial as Leis nº 316/2010, de 14 de janeiro de 2010, e nº 370, de 25 de fevereiro de 2013.

Vertente do Lério, PE, 02 de fevereiro de 2024.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito Municipal